



PUBLICADO EM 27/12/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR RENATO MAFFISSOHI

LEI Nº 681/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

CRIA O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO NOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AINDA NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de coleta seletiva do lixo nos entes públicos municipais e nos condomínios residenciais e comerciais de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 2º Este programa de coleta seletiva do lixo tem por objeto promover a educação ambiental da comunidade e, em especial, daquela usuária dos entes públicos municipais e dos condomínios residenciais e comerciais de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 3º A Secretaria de Obras deve administrar e executar o programa de coleta seletiva do lixo em todos os entes públicos municipais de São Gabriel do Oeste – MS, sendo que ficará a cargo dos próprios condomínios residenciais e comerciais a efetivação da coleta seletiva.

§ 1º A Secretaria de Obras, a fim de executar o programa de coleta seletiva do lixo nos entes públicos municipais, pode implementar parcerias com organizações não-governamentais.

§ 2º A Secretaria de Obras pode complementar o programa de coleta seletiva do lixo nos entes públicos municipais e nos condomínios residenciais e comerciais com atividades especiais de reciclagem do lixo.

§ 3º A Secretaria de Obras, a fim de garantir destino final ambientalmente adequado do lixo coletado dos entes públicos municipais e dos condomínios

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

residenciais e comerciais pode fazer parcerias com os poderes públicos de outras esferas, organizações não-governamentais, associações ou grêmios, professores e empresas privadas.

Art. 4º A Secretaria de Obras deve apresentar relatórios anuais do programa de coleta seletiva do lixo dos entes públicos municipais para apreciação do Chefe do Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação, nos termos das Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 27 de dezembro de 2007.

ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"